



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo administrativo nº 456/2022

Assunto: Parecer Conclusivo/ Licitação/Pregão/Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para 220 (duzentas e vinte) pessoas para cerimonial de entrega de título de cidadãos ibatibenses a acontecer no dia 04 de novembro de 2022 com jantar, doces, bebidas não alcoólicas, entre outros. Bem como, aluguel de espaço a ser disponibilizado pela empresa contratada para a mesma quantidade de pessoas, com duração de 05 horas, conforme especificado no termo de referência.

Interessado: Diretoria Administrativa/ Comissão Permanente de Licitação

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final formulado pelo setor de compras deste Poder Legislativo, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório tendente a Contratação de empresa especializada em serviços de Buffet para 220 (duzentas e vinte) pessoas para cerimonial de entrega de título de cidadãos ibatibenses a acontecer no dia 04 de novembro de 2022 com jantar, doces, bebidas não alcoólicas, entre outros. Bem como, aluguel de espaço a ser disponibilizado pela empresa contratada para a mesma quantidade de pessoas, com duração de 05 horas, conforme especificado no termo de referência.

Vieram os autos para análise final de conformidade para fins de homologação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumprir destacar que cabe a esta Procuradoria Jurídica se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

Rua Luiz Crispim, nº 29 Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Procuradoria Legislativa

O procedimento da licitação foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado (eletronicamente) e divulgado preenchendo os requisitos legais, segundo o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, cumprindo sua finalidade, qual seja: o de dar publicidade ao certame; foi identificado seu objeto, delimitado o universo das propostas; localizado o universo dos proponentes, bem como estabelecido os critérios para análise e avaliação dos mesmos e das propostas.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial, conforme constam nos autos, mais precisamente em EVENTO nº13. Observa-se também que a exigência, constante no artigo 4º, V, da Lei 10.520/2002, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida.

Conforme consta de Ata (EVENTO nº 19), apresentaram-se para o certame após o devido procedimento a seguintes empresas: LUZITANA MIRANDA SALGADO RIBEIRO 02465164708, CNPJ: 28.495.130/0001-61, representada pelo sra. LUZITANA MIRANDA SALGADO RIBEIRO CPF 02465164708 e a empresa SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO 069802157-60, representada pela Sra. SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO.

Segundo a ata constante de EVENTO DE Nº 19, após a conferência de todas as disposições editalícias a respeito do credenciamento e da proposta, a pregoeira declarou credenciada a empresa LUZITANA MIRANDA SALGADO RIBEIRO 02465164708 e a empresa SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO foi declarada inabilitada por não atender ao item 3 do edital.

Importante informar que houve a declaração também de que a representante da empresa SONIA DIAS MORENO DE CARVALHO desistiu do credenciamento por não ter a documentação necessária.

Observa-se ainda, que nenhum dos licitantes manifestou interesse em interpor recurso.

Ao final do procedimento previstos em Lei e na continuidade do certame, foi então declarada habilitada a empresa LUZITANA MIRANDA SALGADO RIBEIRO 02465164708 vencedora do lote único. A pregoeira adjudicou então, os itens a empresa vencedora. Encaminham-se os autos à apreciação da presidência para deliberação.

De análise dos documentos que compõem os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Poder Legislativo procedeu em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com submissão aos ditames norteadores da matéria, especialmente à Lei 8.666/93 e 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Procuradoria Legislativa

Pelo exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido procedimento e demais atos inerentes ao mesmo, na forma das ressalvas apresentadas.

É o parecer. À consideração superior.

Ibatiba, 01/11/2022.

Leandro Santos Azeredo
Procurador
OAB/ES 16.231